

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – BACHARELADO.

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA -
BACHARELADO

Resolução No. 01/2013

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, responsável pela coordenação didática do referido curso.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, com a constituição e as atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, é presidido pelo Coordenador de Curso.

§ 1º – O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador será de 4 (quatro) anos, de acordo com a norma vigente nesta Universidade;

§ 2º- O Coordenador e o Vice Coordenador, nomeados pelo Reitor, serão subordinados ao Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional;

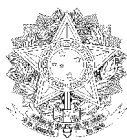
§ 3º– O Coordenador e o Vice Coordenador deverão ser professores com regime de Dedicção Exclusiva, lotados no Departamento de Geografia de Campos (GRC), escolhidos após processo de consulta eleitoral conforme legislação vigente;

§ 4º– O Vice Coordenador auxiliará o Coordenador em suas tarefas e o substituirá em suas faltas e impedimentos;

§ 5º- O Vice Coordenador sucederá o Coordenador em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato, o mais antigo integrante do Colegiado assumirá a Vice Coordenação neste caso;

§ 6º- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice Coordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar nova consulta eleitoral para escolha do novo Coordenador, na forma da legislação vigente;

§ 7º- Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador, o mais antigo integrante deste Colegiado assumirá a Coordenação do Curso e, caso o mais antigo integrante do Colegiado já seja este Coordenador ou Vice Coordenador o docente do curso de maior tempo na Universidade assumirá o cargo;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – BACHARELADO.

§ 8º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice Coordenador, o mais antigo integrante do Colegiado ou aquele que assumir a Coordenação do Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar nova consulta eleitoral para a escolha do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Geografia, presidido pelo Coordenador, será constituído:

- a) Pelo Vice-Coordenador;
- b) Por representantes dos Departamentos que participam do Curso, indicados o titular e o suplente pela respectiva Chefia, obedecendo o critério de um representante a cada 450 horas em disciplinas oferecidas ao curso;
- c) Por representantes dos estudantes, titular e vice, regularmente matriculados e inscritos em pelo menos uma disciplina deste Curso, indicados pelo Diretório ou Centro Acadêmico Estudantil.

§1º – Os representantes dos Departamentos deverão ser substituídos pelo respectivo chefe de departamento a cada 4 (quatro) anos ou antes por solicitação dos mesmos através de justificativa por escrito.

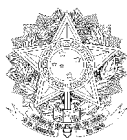
Art. 4º - Todos os Departamentos que ofereçam disciplinas obrigatórias terão 1 (um) representante docente no Colegiado do Curso e tal número será ampliado com a inclusão de mais um representante de Departamento para cada 450 horas de carga horária em disciplinas obrigatórias.

§1º - Para representação dos docentes a chefia departamental deverá indicar, preferencialmente, como representantes do Departamento, os professores que estiverem atuando em disciplinas oferecidas para o Curso de Geografia;

§2º - Os representantes dos Departamentos, mencionados no *caput* deste artigo, terão suplentes indicados pelos Chefes departamentais respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 5º - A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos membros do Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal, e garantida a participação de pelo menos um representante;

§1º - Os representantes do corpo discente, mencionados no *caput* deste artigo, terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos;



§2º- Os representantes do corpo discente, mencionados no *caput* deste artigo, bem como seus suplentes, deverão ser indicados por comunicação escrita do Diretório ou Centro Acadêmico Estudantil.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Manifestar-se sobre os assuntos referentes às atividades de Coordenação, comuns aos Departamentos que o integram;
- II. Elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o currículo do Curso e sua duração, fixando a carga horária, as disciplinas obrigatórias e optativas e os pré-requisitos;
- III. Elaborar, com base nos elementos sugeridos pelos Departamentos, o plano didático-pedagógico do Curso, de acordo com a Instrução Normativa específica da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos-PROAC, indicando a extensão do ensino de cada disciplina do currículo e estabelecendo o horário a ser cumprido;
- IV. Solicitar ao Chefe de Departamento a que esteja vinculada determinada disciplina, as providências necessárias à sua integração ao plano didático do Curso;
- V. Emitir parecer sobre as questões relativas às inscrições de alunos, analisando a carga horária pelos mesmos solicitada, à vista do currículo do Curso;
- VI. Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos ao Curso;
- VII. Opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou de docentes que envolvam assuntos de interesse do Curso;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos universitários;
- IX. Determinar, ouvidos os Departamentos, o número de vagas e o turno para cada turma ingressante;
- X. Fixar, para efeito de transferência, ouvidos os Departamentos, o efetivo das turmas;
- XI. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

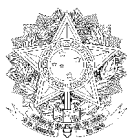
Art. 7º - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias mensais do Colegiado, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;
- II. Convocar e presidir as reuniões extraordinárias, com indicações de motivo ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros;
- III. Dar conhecimento aos integrantes do Colegiado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem do dia das reuniões ordinárias ou extraordinárias;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – BACHARELADO.

- IV. Tornar obrigatória a Ata dos trabalhos de cada reunião;
- V. Submeter as Atas das reuniões à homologação do colegiado e assiná-las;
- VI. Fazer ler a súmula do expediente pelo Secretário(a) ou, no seu impedimento, por qualquer membro do Colegiado;
- VII. Manter a ordem nas reuniões, garantindo o direito de discussão em fase própria e interrompendo o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Colegiado ou a algum de seus integrantes, advertindo-o e retirando-lhe a palavra se não for atendido;
- VIII. Submeter as proposições à discussão;
- IX. Esclarecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
- X. Anunciar o resultado da votação, usando o voto de desempate do Presidente nas reuniões quando necessário;
- XI. Suspender a reunião, pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, na impossibilidade de se manter a ordem, ou em circunstâncias que assim o exigirem;
- XII. Resolver as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;
- XIII. Estabelecer os horários das atividades do Curso, após o entrosamento com Chefes dos Departamentos interessados e com Diretores das Unidades, onde o mesmo funcione;
- XIV. Decidir, com a representação do Colegiado, as questões de interesse do Departamento respectivo submetidas à Coordenação, levando-as, na hipótese de controvérsia, à decisão do Diretor do Instituto;
- XV. Solicitar ao Diretor do Instituto providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso;
- XVI. Propor ao órgão competente da Universidade, através do Diretor do Instituto, ouvido o Diretor do Instituto e Chefes de Departamentos, o total de alunos do curso e a previsão de vagas por períodos letivos;
- XVII. Decidir sobre adaptações de currículos e questões correlatas, bem assim como dispensa de disciplinas, ouvidos os Departamentos interessados;
- XVIII. Criar comissões e/ou grupos de trabalhos para estudos diversos de interesse do Curso;
- XIX. Executar ou fazer executar as Resoluções, deliberações e decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhes sejam superiores, no que diz respeito à sua competência;
- XX. Dar posse aos integrantes do Colegiado e convocar os suplentes;
- XXI. Encaminhar ao Diretor do Instituto respectivo a composição do Colegiado do Curso para publicação em Boletim de Serviço da UFF;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – BACHARELADO.

XXII. Coordenar a Programação Acadêmica do Curso e dirigir as atividades administrativas da coordenação do Curso;

XXIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XXIV. Decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões de Colegiado do Curso de Geografia serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º - O comparecimento dos integrantes do Colegiado de Curso em suas reuniões é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias senão aquelas dos Conselhos Superiores da UFF.

§ 1º – O não comparecimento, por motivo relevante, deverá ser justificado por escrito, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário será considerado falta;

§ 2º - Em caso de 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas às reuniões ordinárias do Colegiado, tanto de representação discente quanto docente, o Coordenador do Curso deverá comunicá-las ao Chefe do respectivo Departamento de Ensino e ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, para substituição do representante, à exceção de casos de doença ou força maior, devidamente comprovadas.

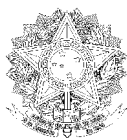
Art. 10º - As reuniões do Colegiado do Curso de Geografia poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas mensalmente, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

§ 2º - A pauta da reunião deverá ser enviada por escrito aos Departamentos representados no Colegiado, juntamente com a cópia da Ata da reunião anterior, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;

§ 3º - As reuniões extraordinárias terão pauta única, não constando assuntos gerais, e poderão ser convocadas pelo Coordenador do Curso, com indicação de motivo ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 4º - O “quorum” mínimo para deliberar em 1ª convocação é o da maioria absoluta e havendo necessidade de 2ª convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a 1ª, o “quorum” passa a ser o de 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – BACHARELADO.

§ 5º- A convocação de reunião extraordinária será feita a cada integrante do Colegiado, sendo informados por escrito a data, o horário e a pauta, no período mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência;

§ 6º- As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 (trinta) minutos, no máximo por duas vezes, desde que aprovado pelo plenário;

§ 7º- As reuniões ordinárias e extraordinárias terão seus trabalhos obrigatoriamente registrados em Ata.

Art. 11º - Aberta a reunião, o Presidente submeterá ao plenário a Ata da reunião anterior.

§1º- A Ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação;

§2º- Pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, cada integrante do Colegiado poderá falar sobre a Ata, apenas para retificá-la;

§3º- No caso de pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na Ata, admitindo-se recurso para o plenário, mediante requerimento verbal da decisão do Presidente;

§4º- Após as manifestações sobre a Ata, o(a) Secretário(a), ou em seu impedimento qualquer membro do Colegiado, fará a leitura, em súmula, dos itens mais relevantes do expediente, sendo facultado aos oradores fazer o uso da palavra por 5 (cinco) minutos para comunicações.

Art. 12º - Findo o expediente, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, passar-se-á à ordem do dia.

§1º- Será considerada aprovada a composição que tiver manifestação favorável da maioria dos presentes, salvo a exigência de “quorum” especial;

§2º- Durante o regime de votação nenhum dos integrantes do Colegiado poderá deixar o recinto da reunião;

§3º- Na votação poderá ser adotado o processo de votação nominal ou secreto, desde que aprovado pelo plenário ou quando houver neste sentido exigência legal, estatutária ou regimental;

§4º- Iniciada a votação esta não poderá ser interrompida;

§5º- Será concedida a abstenção de votação por motivos pessoais aos integrantes do Colegiado que a solicitarem;

§6º- Em caso de empate na votação o Presidente usará o voto de desempate sem direito a abstenção;

§7º- Os integrantes do Colegiado poderão pedir inserção na Ata, de declaração de voto que será encaminhada por escrito à Presidência até o final da reunião;



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – BACHARELADO.

§8º - Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário, o presidente declarará encerrada a discussão.

Art. 13º - Esgotada a matéria da pauta ou o prazo destinado à ordem do dia, passar-se-á à fase de assuntos gerais, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, desde que haja no recinto um mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

Parágrafo único – Cada integrante do Colegiado, durante a fase de assuntos gerais, poderá fazer uso da palavra pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado desde que aprovado pelo plenário.

Art.14º - Durante a reunião, qualquer integrante do Colegiado poderá pedir vista de processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia, tendo 48 (quarenta e oito) horas para devolver o processo à Coordenação juntamente com parecer conclusivo à sua solicitação.

Art. 15º - Qualquer integrante do Colegiado poderá consultar na Secretaria da Coordenação, os processos relacionados com a matéria constante da ordem do dia.

Art. 16º - As proposições serão, inicialmente, submetidas à apreciação com finalidade de decidir pela conveniência ou não da indicação de comissão e/ou relator para emitir parecer conclusivo.

§1º - Se necessária a indicação de comissão e/ou relator, estes serão designados pelo Presidente que lhes dará prazo para emissão do parecer;

§2º - O parecer será discutido e votado na própria reunião em que for apresentado.

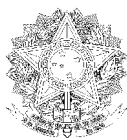
Art. 17º - Todo pronunciamento do Colegiado, que versar sobre caso concreto denominar-se-á “Decisão” e conterà, obrigatoriamente, fundamentos e conclusão.

Art. 18º - As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado, que não representem simples orientação referente à ordem dos trabalhos, terão obrigatoriamente a forma de “Resoluções” por artigos; serão sempre aprovadas por no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado, e caberá ao Presidente baixá-las.

Art. 19º - O Suplente participará das reuniões nos seguintes casos:

I – Sempre que o integrante efetivo do Colegiado estiver impedido legalmente (férias, licenças e afastamentos aprovados) ou por outros motivos relevantes;

II – Quando convocado pelo titular para participação conjunta, com direito a voz e sem direito a voto.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DE CAMPOS.
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA – BACHARELADO.

Art. 20º - Poderão assistir às reuniões do Colegiado sem direito a voto outros docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos da Instituição.

Art. 21º - De cada reunião lavrar-se-á uma Ata que será digitada pelo Secretário (a), na qual constará o nome dos presentes, e uma exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos.

Parágrafo único - Depois de aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e arquivada em ordem cronológica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 23º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Coordenador do Curso de Graduação em Geografia - Bacharelado
Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional
Universidade Federal Fluminense